



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

SÚMULA 024

A utilização de bem imóvel pela Administração Pública Direta e Indireta pressupõe a formalização prévia do respectivo instrumento de contrato.

Fundamentação:

- Arts. 54, §2º; art. 55, art. 57, §§ 2º e 3º, art. 58 a 61, art.62, §§ 2º e 3º, art. 63 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Art. 4º da Lei Federal Nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 (Lei do Inquilinato);
- Arts. 927 e 934, da Lei Federal Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);
- Consulta TCE - MG - Nº 317;
- Acórdãos do TJMG: Nºs 1.0388.02.001.434-5.001; 1.0430.03.900008-7/001;
- Súmulas do TCE - MG - Nºs 23, 38, 46, 47 e 59;
- Acórdãos do STJ: RESP / ES Nº 206044 e RESP / SP Nº 59448.

(Diário Oficial do Município Nº 2.801 e Nº 2.872)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE - 2007 - TODOS OS DIREITOS RESERVADOS
Av Afonso Pena, 1212 - 30130-908 - Belo Horizonte MG Geral: 156 Fax: 31 3224-3099